

**DECRETO Nº 038/2025 – GAB**

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME de Buriti - MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do município de Buriti - MA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrumentalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento conforme Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 625/2015 que criou o Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de traduzir no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de construir um espaço para discussão das questões relacionadas ao Plano Municipal de Educação com os segmentos dos Profissionais da Educação, Poder Executivo, Legislativo, Sociedade Civil Organizada e com os demais segmentos listados no artigo 3º deste Decreto.

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica Instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação – FME de caráter permanente com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação de Buriti – COMEB, acompanhar, avaliar e implementar suas deliberações promovendo assim, a articulação necessária.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME:



- I. Planejar e coordenar a realização da COMEB, instituída por portaria da titular da Secretaria Municipal de Educação e divulgar suas deliberações;
- II. Elaborar ou atualizar quando necessário o Regimento Interno do FME e da COMEB que serão aprovados e publicados por meio portaria expedida pela titular da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Oferecer suporte técnico para organização e realização do FME e da COMEB;
- IV. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V. Acompanhar e avaliar a execução das Metas e Estratégias, planejando e organizando espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal nº 625/2015;
- VI. Discutir e elaborar Metas, Estratégias e Ações para o Novo Plano Municipal de Educação alinhadas ao diagnóstico educacional municipal sob às orientações dos Fóruns Estadual e Nacional de Educação e das Conferências Estadual e Nacional de Educação, visando alinhamento necessário para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** O FME será integrado por 20 (vinte) pessoas representantes dos seguintes segmentos abaixo apresentados:

- a) 01 - Representante do Poder Executivo
- b) 01 - Representante do Poder Legislativo
- c) 02 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação
- d) 01 - Representante do Conselho do FUNDEB
- e) 01 - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME
- f) 02 - Representante dos Diretores Escolares das escolas municipais
- g) 02 - Representantes dos Professores da Educação Básica das escolas municipais
- h) 01 – Representante dos Administrativos das Escolas das escolas municipais
- i) 01 - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Buriti – MA
- j) 01 - Representante dos Alunos da Educação Básica Pública das escolas municipais
- k) 02 - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública das escolas municipais
- l) 01 - Representante das Escolas Privadas
- m) 01 - Representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino
- n) 01 - Representante do Polo da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA em Buriti



- o) 01 - Representante da Pastoral da Criança
- p) 01 - Representantes das Entidades Religiosas
- q) 01 - Representantes da Associação dos Amigos de Buriti – AMIB

§ 1º - Para cada Titular, será indicado um Suplente.

§ 2º Para o segmento discriminado na alínea “f” deste artigo, deve constar representantes das escolas da cidade e do campo, preferencialmente das escolas identificadas no censo escolar como áreas de remanescentes de quilombos.

§ 3º Os integrantes do FME, serão nomeados por ato da Secretária Municipal de Educação, após indicação dos segmentos.

§ 4º Os membros do FME poderão definir os critérios para inclusão de representantes de outros segmentos.

**Art. 4º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos do presente Decreto em especial o inciso II do art. 2º.

**Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

**Art. 7º** Na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize o funcionamento do FME a fim de assegurar seu pleno funcionamento.

**Art. 8º** - A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**Prefeitura Municipal  
de Buriti-MA**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, em 04 dias do mês de agosto do ano de 2025.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**

Prefeito Municipal de Buriti - MA